

29. Processo TRT n. 00114-2026-000-03-00-0 MA

Interessado(a): MM. Juíza Fernanda da Rocha Teixeira

Assunto: Vitaliciamento

30. Processo TRT n. 00116-2026-000-03-00-0 MA

Interessado(a): MM. Juíza Clarissa Barbosa de Oliveira

Assunto: Vitaliciamento

31. Processo TRT n. 00117-2026-000-03-00-4 MA

Interessado(a): MM. Juíza Carolina Neves Vieira

Assunto: Vitaliciamento

32. Processo TRT n. 00118-2026-000-03-00-9 MA

Interessado(a): MM. Juiz Caio César Soares Godinho

Assunto: Vitaliciamento

33. Processo TRT n. 00119-2026-000-03-00-3 MA

Interessado(a): MM. Juíza Cecília da Rocha Coelho e Quintão Soares

Assunto: Vitaliciamento

34. Processo TRT n. 00120-2026-000-03-00-8 MA

Interessado(a): MM. Juíza Ana Carolina Peretti Schlindwein

Assunto: Vitaliciamento

35. Processo TRT n. 00124-2026-000-03-00-6

Assunto: Avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados em 2018 e 2019 e dos remanescentes com data de arquivamento anterior, originários das varas do trabalho do interior.

36. Processo TRT n. 00125-2026-000-03-00-6

Assunto: Avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados em 2020 e dos remanescentes com data de arquivamento anterior, originários das varas do trabalho da capital.

Marília Buzelin de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

### **Vara do Trabalho de Ubá**

#### **Ordem de Serviço**

#### **Ordem de Serviço**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

#### **Vara do Trabalho de Ubá**

#### **ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 1, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre as notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do CPC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 455/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º do CPC;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, a obrigatoriedade de utilização da plataforma nas notificações iniciais, bem como a necessidade de contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Ordem de Serviço dispõe sobre as notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

Art. 2º – É obrigatória a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico para as notificações iniciais das Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, observado o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do CPC e na Resolução nº 455/2022 do CNJ.

Art. 3º – No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público, não havendo consulta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o Ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

Art. 4º – No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, não havendo aperfeiçoamento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, a notificação deverá ser renovada pelos meios ordinários, na forma do art. 246, § 1º-A do CPC, observando-se o disposto na Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 05 de julho de 2016.

Parágrafo único: Nesta hipótese, deverá a parte ré ser intimada para, na primeira oportunidade de falar nos autos, justificar a razão pela qual deixou de confirmar o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico, ciente que se considera ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico" (CPC, art. 246, § 1º- B e § 1º- C).

Art. 5º - Caberá ao Secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 05 de maio de 2026.

**DAVID ROCHA KOCH TORRES**

Juiz do Trabalho

## ÍNDICE

Presidência	1
Portaria	1
Portaria	1
Portaria de Pessoal	2
Vice-Corregedoria	2
Ata	2
Ata	2
Diretoria Geral	3
Portaria	3
Portaria	3
Portaria de Pessoal	4
Tribunal Pleno	6
Ato	6
Ato	6
Vara do Trabalho de Ubá	8
Ordem de Serviço	8
Ordem de Serviço	8